



Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária n. 05/2016, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pelo Contador Sr. Ézio João Stranieri Júnior, CRC/MS n. 011307/0-9, cujo valor do remanejamento não altera o valor global do orçamento.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se. Campo Grande, 8 de dezembro de 2016.

VANESSA PINTO OLEQUES PRADEBON

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO PLENÁRIA Nº 313, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Processo 2016-4-00388

O Plenário do Crea-RJ, reunido no Rio de Janeiro- RJ, no dia 01 de agosto de 2016, apreciando a Deliberação da COTC/RJ nº 04/2016, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do Crea-RJ - exercício de 2016, no valor de R\$ 3.055.000,00 (três milhões, cinquenta e cinco mil reais), considerando a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução Confea nº 1.037/2011, DECIDIU aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária, referente ao exercício de 2016, passando o valor do Orçamento de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) para 77.055.000,00 (setenta e sete milhões e cinquenta e cinco mil reais), conforme a seguir:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	77.025.000,00	Correntes	72.771.000,00
Capital	30.000,00	Capital	1.784.000,00
Superávit Financeiro	0,00	Reservas	2.500.000,00
Total	77.055.000,00	Total	77.055.000,00

REYNALDO BARROS
Presidente do Crea-RJ

DECISÃO PLENÁRIA Nº 545, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Processo 2016-4-00491

O Plenário do Crea-RJ, reunido no Rio de Janeiro- RJ, no dia 10 de outubro de 2016, apreciando a Deliberação da COTC/RJ nº 06/2016, que trata da Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, no valor de R\$ 86.350.000,00 (oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais), considerando a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução Confea nº 1.037/2011, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, conforme a seguir:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	86.350.000,00	Correntes	84.848.000,00
Capital	0,00	Capital	1.502.000,00
Total	86.350.000,00	Total	86.350.000,00

REYNALDO BARROS
Presidente do Crea-RJ

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 NOVEMBRO DE 2016

Revogação da Resolução CRP-08 Nº 001/2015.

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a decisão de sua 74ª sessão Plenária; Considerando a ausência de previsão do procedimento no Código de Processamento Disciplinar, Resolução CFP nº 006/2007; resolve:

Art. 1º - Revogar os procedimentos administrativos previstos na Resolução CRP-08 nº 001/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

CAROLINA DE SOUZA WALGER DE ALMEIDA
Conselheira Secretária
CRP-08/11381

JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente
CRP-08/00173

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2016.006415-6/TCA. Recte: Marcelo Gutierrez Piola OAB/PE 22288-D. (Adv: Marcelo Gutierrez Piola OAB/PE 22288-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Antonio Palmeira de Araújo (AL). EMENTA N. 092/2016/TCA. Sociedade unipessoal de advocacia. Razão social. Nome do titular, completo ou parcial. Inexigibilidade de adoção obrigatória de um prenome e um sobrenome. Art. 16, § 4º, do EAOAB c/c art. 2º, I, do Provimento n. 170/2016-CFOAB. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 05 de dezembro de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Aduardo de Lima Catão, Relator "ad hoc".

Brasília, 12 de dezembro de 2016.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450